

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.334/2020

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
PARAIBANO AO MAJOR DO EXÉRCITO
BRASILEIRO EDUARDO DE MORAIS
MILANEZ. **Exara-se o Parecer pela
Constitucionalidade.**

Constitucionalidade – A presente proposição é afeta a competência plena dos parlamentares estaduais, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria.

AUTOR: Deputado Cabo Gilberto Silva

RELATOR: Dep. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 396/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº 2.334/2020, de autoria do **Deputado Cabo Gilberto** o qual tem por objetivo conceder o título de cidadão paraibano ao major do exército brasileiro Eduardo de Moraes Milanez.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, conceder o título de cidadão paraibano ao major do exército brasileiro Eduardo de Moraes Milanez.

Em sua justificativa, o autor da propositura aduz que:

Esta propositura visa conceder o honroso Título de Cidadão Paraibano ao Major do Exército Brasileiro, senhor Eduardo de Moraes Milanez, por sua reconhecida capacidade profissional e por todos os relevantes serviços prestados aos paraibanos.

Eduardo de Moraes Milanez é natural da cidade de Teresina/PI. Graduou-se Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (Resende/RJ) - Arma de Engenharia. Possui Mestrado Profissional em Operações Militares - especialidade em Obras de infra-estrutura em cooperação com o Governo Federal. Pós-graduação em Comunicação Social - Exército Brasileiro, MBA em Gestão Empresarial - Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Pós graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Universidade

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Potiguar/RN. Atualmente, atua como Major do Exército Brasileiro servindo no 1º Grupamento de Engenharia. Participou de ações de grande repercussão no Estado, entre elas Obras de Duplicação da BR 101 - NE, Lote 06, Trecho Divisa PB/PE - Igarassú/PE e a Operação São Cristóvão (2018) em João Pessoa/PB - Operação de restabelecimento da logística nacional em face da greve dos caminhoneiros.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Artigo 1º – Fica concedido pela Assembleia Legislativa da Paraíba, o Título de Cidadão Paraibano ao Major do Exército Brasileiro, senhor Eduardo de Moraes Milanez.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

A em análise se assenta na competência de iniciativa legislativa dos parlamentares estaduais, não havendo nenhuma mácula de constitucionalidade ou ilegalidade que possa afetar a regular tramitação do projeto.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 2.334/2020.



DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)

Sala das Comissões, em 11 de março de 2021.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.334/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2021



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



Camila Gascano
Deputada Estadual



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro